



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

001/16

## OFÍCIO Nº141/2023

Centenário do Sul, 23 de Maio de 2023.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei 006/2023 Súmula:** Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CENTENÁRIO DO SUL - PR





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 006/2023

**SÚMULA:** Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, o reajuste de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento) referente à diferença do percentual concedido de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) pela Lei Municipal n.º 3170/2023, com o objetivo de adequar ao piso nacional homologado pela PORTARIA n.º 17/2023-MEC, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2023.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do Sul

003/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tendo em vista a disposição contida no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

**Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.**

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que assegura aos professores o piso salarial nacional (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal do município, considerando que a Lei Municipal n.º 3170/2023 já concedeu um reajuste de 5,93% (cinco, noventa e três por cento), será concedido o reajuste da diferença, ou seja, do percentual de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento), que é o necessário para que se atinja o piso nacional homologado pela PORTARIA n.º 17/2023 do Ministério da Educação para este exercício de 2023.



# Município de Centenário do Sul

ex 004/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/06/2023 conforme requerido no presente projeto de lei.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2023.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra. Nossa Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## PARECER JURÍDICO Nº 015/2023

Centenário do Sul-PR, 02 de junho de 2023.



“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

### “Referente ao Projeto de Lei nº 006/2023”

#### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

*pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).*

## DO MÉRITO:

**Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 006/2023**, no qual concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, o reajuste de 8,52(oito vírgula cinquenta e dois por cento) referente a diferença do percentual concedido de 5,93%(cinco vírgula noventa e três por cento) pela Lei Municipal nº 3.170/2023, com objetivo de adequar ao piso nacional homologado pela PORTARIA nº 172023-MEC, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício financeiro de 2023.

Desta forma, com fulcro no acórdão 2126/19 do Tribunal de Contas do Paraná, e com o fim da vigência da Lei nº 173/2020, com referência aos Agentes Públicos, *in verbis*:

“2)Em caso de previsões legais discrepantes, a revisão geral dos agentes políticos deverá utilizar o índice aplicado à revisão da remuneração dos servidores públicos, como imposição do princípio da isonomia e em cumprimento à determinação constitucional da unidade do índice(art. 37, X, da Constitucional);

3) Observada a unidade de índice, a revisão poderá ser aplicada em períodos distintos e, ainda, em percentual distinto para cada Poder, desde que haja motivação expressa, e limitada à variação inflacionária apurada no período.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, "Por vencimento entende-se o padrão fixo definido em lei, de maneira uniforme para determinada categoria de servidores, não se incluindo nele as demais vantagens pecuniárias que possam ser auferidas pelo servidor ou empregado, de natureza *propter personam* ou em razão da natureza ou local de trabalho(*propter laborem*)."

Segundo Petrônio Bráz<sup>2</sup>, "Subsídio é a remuneração dos agentes políticos, com denominação adotada pela EC nº 19/98. Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória".

Assiste a todo servidor público e aos agentes públicos, direito a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice(art. 37, inciso X da CFB/88).

Nesse sentido, esta Lei concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para adequar ao Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.**

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 279.

<sup>2</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 277.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

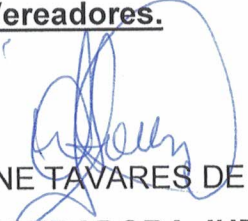
FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para adequar ao Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

  
DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****PARECER Nº 012/2023**

**SÚMULA:** Projeto de Lei 006/2023 – Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I e XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2023

**WESLEY REIS PEREIRA**

Presidente

  
**CELSON DELANI**  
Relator

  
**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 012/2023

**SÚMULA:** Projeto de Lei 006/2023 – Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2023

**WESLEY REIS PEREIRA**

Presidente

  
**CELSO DELANI**  
Relator

  
**ADAM LINEKER**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

sup 011/16

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 012/2023

**SÚMULA:** Projeto de Lei 006/2023 – Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2023.

  
**VALDIR CASANOVA**  
Presidente

**ISMAEL FERNANDES QUEIROGA**  
Relator

  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PARECER Nº 012/2023**

**SÚMULA** Projeto de Lei 006/2023 – Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

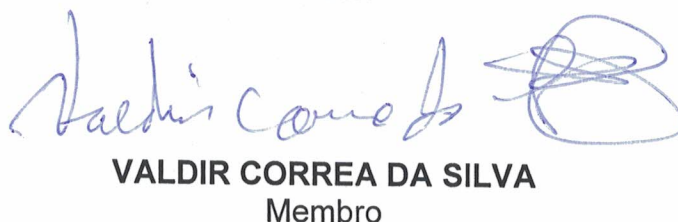
Sala das Sessões, em 01 de junho de 2023



**ADAM LINEKER**  
Presidente



**TIAGO ALVES DA SILVA**  
Relator



**VALDIR CORREA DA SILVA**  
Membro

PROTOCOLO Nº 130/23 DE  
23/05/2023  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

cy 013/16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 01/06/2023

[assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

[assinatura]  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 01/06/2023

[assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

[assinatura]  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 01/06/2023

[assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

[assinatura]  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 01/06/2023

[assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

[assinatura]  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**

EM Primeira Discussão

Dia 02/06/2023

[assinatura]  
PRESIDENTE

[assinatura]  
1º Secretário

**APROVADO**

EM segunda Discussão

Dia 05/06/2023

[assinatura]  
PRESIDENTE

[assinatura]  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

[Site: www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) - [E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

22/014/16

Centenário do Sul, em 06 de junho de 2023

OFÍCIO Nº 117/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 006/2023 e 011/2023 com as **Emendas Aditivas 001 e 002/2023, Modificativa 001/2023 e Supressiva 001/2023 APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 006/2023** - Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

- **PROJETO DE LEI Nº 011/2023** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas dos atletas e artistas do projeto Campeão da Vida, da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer do Município de Centenário do Sul em eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

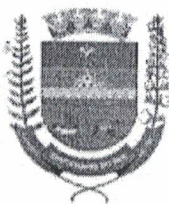
ATENCIOSAMENTE

  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
Presidente

Exmo. Sr

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 3177/2023

**SÚMULA:** Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, o reajuste de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento) referente à diferença do percentual concedido de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) pela Lei Municipal n.º 3170/2023, com o objetivo de adequar ao piso nacional homologado pela PORTARIA n.º 17/2023-MEC, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Centenário do Sul, 06 de junho de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2187 Em 07/06/2023  
da Página Nº 91

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios  
JORNAL

Em 07/06/2023

Lilian Krustina

ASSINATURA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3177/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 3177/2023**

**SÚMULA:** Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, o reajuste de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento) referente à diferença do percentual concedido de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) pela Lei Municipal nº 3170/2023, com o objetivo de adequar ao piso nacional homologado pela PORTARIA nº 17/2023-MEC, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Centenário do Sul, 06 de junho de 2023.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:FA7891F9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2023, Edição 2787

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 006/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 130/2023 de 23/05/2023, contém 016 (dezesseis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 14 de junho de 2023

  
**NATAL DOS SANTOS**  
Técnico Legislativo